

TABELLA B

Tabella dos vencimentos dos officiaes e praças dos corpos da força publica do Estado de S. Paulo

CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTOS MENSAES DE OFFICIAES				V. d. dos offi.	VENCIM. DIAR. DAS PRAÇAS DE PRET			
	Soldo	Exercicio	Grat. especial	Importancia Total		Etapa	Soldo	Etapa	Importancia total
	Importancia	Importancia	Importancia	Importancia Total		Quanto por dia	Quanto por dia	Quanto por dia	Importancia total
Coronel.	450\$000	80\$000	50\$	580\$000	5\$300				
Tenente-coroneis	400\$000	60\$000		460\$000	4\$300				
Majores	240\$000	50\$000		290\$000	3\$800				
Capitão assistente	180\$000	40\$000	30\$	250\$000	3\$300				
Capitães	180\$000	40\$000		220\$000	3\$300				
Tenente secretario	150\$000	10\$000	20\$	180\$000	3\$000				
Tenentes	150\$000	10\$000		160\$000	3\$000				
Alf. ajud. de ordens	130\$000	10\$000	20\$	160\$000	3\$500				
Alferes	130\$000	10\$000		140\$000	2\$500				
Med. contract. (ord.)	200\$000		150\$	350\$000					

Sargentos ajudantes	2\$400	1\$300	3\$700
Sargentos quartel-mestre	2\$400	1\$300	3\$700
Sargentos mandadores.	2\$200	1\$300	3\$500
Machinistas de 1.ª classe.	2\$400	1\$300	3\$700
Machinistas de 2.ª classe.	2\$200	1\$300	3\$500
Machinista de 3.ª classe.	2\$000	1\$300	3\$300
Foguitas	1\$800	1\$300	3\$100
Clarins ou corneteiros-mór	2\$000	1\$300	3\$300
Mestre-ferrador	2\$000	1\$300	3\$300
Corrieiro	2\$000	1\$300	3\$300
Primeiros sargentos.	2\$200	1\$300	3\$500
Segundos sargentos.	2\$000	1\$300	3\$300
Forrieis.	1\$900	1\$300	3\$200
Cabos de esquadra	1\$800	1\$300	3\$100
Soldados ou bombeiros.	1\$700	1\$300	3\$000
Corneteiros ou clarins	1\$700	1\$300	3\$000

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 22 de Agosto de 1893.

BERNARDINO DE CAMPOS.
JOÃO ALVARES RUBIÃO JUNIOR.

TABELLA C

Tabella dos vencimentos dos inferiores e praças da força publica do Estado, destinados ao policiamento especial da capital.

Classificação	VENCIMENTO DIARIO DAS PRAÇAS DE PRET		
	Soldo	Etapa	Importancia total
	Quanto por dia	Quanto por dia	Importancia total
Sargento ajudante	2\$600	1\$300	3\$900
Dito quartel-mestre	2\$600	1\$300	3\$900
1.ºs sargentos	2\$400	1\$300	3\$700
2.ºs sargentos	2\$200	1\$300	3\$500
Forriel.	2\$100	1\$300	3\$400
Cabo de esquadra	2\$000	1\$300	3\$300
Saldado	1\$900	1\$300	3\$200
Corneteiro	1\$900	1\$300	3\$200
Mestre de musica	2\$400	1\$300	3\$700
Musicos de 1.ª classe.	2\$300	1\$300	3\$600
Musicos de 2.ª classe.	2\$000	1\$300	3\$300
Musicos de 3.ª classe.	1\$900	1\$300	3\$200

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 22 de Agosto de 1893.

BERNARDINO DE CAMPOS.
JOÃO ALVARES RUBIÃO JUNIOR.

TABELLA D

Força policial do Estado de S. Paulo
Quadro demonstrativo da despesa no exercicio de 1894

CLASSIFICAÇÃO	IMPORTANCIA TOTAL
Vencimentos do pessoal	4.705:899\$500
Pardamento	568:500\$000
Remonta para o corpo de cavallaria	44:000\$000
Remonta para o corpo de bombeiros	10:000\$000
Arreamento	25:000\$000
Forragem	182:500\$000
Ferragem	12:000\$000
Alugueis de casas para quarteis de destacamentos e estações	40:000\$000
Agua e luz para os quarteis	10:000\$000
Premios para os engajados e reengajados	5:000\$000
Expediente	15:000\$000
Moveis, etc	12:000\$000
Enterramento de praças	2:000\$000
Compra de armamento	100:000\$000
Eventnaes 4 %	40:000\$000
	5.771:899\$500

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 22 de Agosto de 1893.

BERNARDINO DE CAMPOS.
JOÃO ALVARES RUBIÃO JUNIOR.

Lei n. 189

DE 23 DE AGOSTO DE 1893

Autoriza o Governo a mandar construir, annexas ao quartel da Luz, as dependencias necessarias para o hospital da força publica, abrindo o credito de 130:000\$000, para occorrer ás respectivas despesas.

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica o presidente do Estado autorizado a mandar construir, annexas ao novo quartel de policia da Luz, as dependencias necessarias para o hospital da força publica, abrindo no corrente exercicio, á Secretaria da Agricultura, um credito no valor de 130:000\$000 para occorrer ás respectivas despesas.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e tres de Agosto de mil oitocentos e noventa e tres.

BERNARDINO DE CAMPOS.
JORGE TIBIRIÇÁ.

Publicada na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 23 de Agosto de 1893.—O director geral, Miguel Monteiro de Godoy.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 199

DE 25 DE AGOSTO DE 1893

Abre no Thesouro do Estado á Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda um credito extraordinario da quantia de 500:000\$000, para occorrer á compra de predios e terrenos necessarios á montagem de varios ramos de serviços publicos.

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo, Usando da faculdade que lhe confere o artigo 1.º da lei n. 190, de 24 de Agosto de 1893, decreta :